De 14/12/2024 a 17/01/2025

Consulcamp News

As principais alterações na legislação

Reforma tributária

- Presidente sanciona o Projeto de Lei Complementar da Reforma Tributária;
- Programa de Reforma Tributária do Consumo – Programa RTC.

Presidente sanciona o Projeto de Lei Complementar da Reforma Tributária

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva, assinou em 16/01, no Palácio do Planalto, o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 que regulamenta a reforma tributária, agora convertido na Lei Complementar nº 214/2025.

O projeto regulamenta diversos aspectos da cobrança do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo, que substituirão o PIS, a Cofins, o ICMS, o ISS e parcialmente o IPI com a aprovação da reforma tributária. O ICMS-ST será gradualmente extinto, conforme o novo sistema tributário entrar em vigor. A questão também regula o Imposto Seletivo, que incidirá sobre produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Fonte: Jota info

Sumário

Programa de Reforma Tributária do Consumo - Programa RTC

PORTARIA RFB Nº 501, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Programa de Reforma Tributária do Consumo - Programa RTC, com o objetivo de elaborar e propor o regulamento e as demais normas infralegais de IS e CBS, nos termos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Estrutura do Programa:

- Comitê do Programa RTC;
- Programa para Regulamentação da Reforma Tributária; e
- Programa para Implementação dos Sistemas Operacionais da Reforma Tributária.

De acordo com o Governo, o novo Programa RTC, visa a simplificação no cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, com foco no estímulo a conformidade tributária.

Sumário

Discussões judiciais e administrativas sobre tributação

- CARF aprova dedução de IRPJ em reorganização societária;
- CARF segue entendimento do STJ no julgamento das subvenções para investimento;
- STF afasta cobrança de ITCMD sobre PGBL e VGBL;
- ICMS ST não integra custo de aquisição para fins de creditamento de PIS e da Cofins;
- STJ cria controvérsia sobre dedução da base de cálculo do IRPJ e CSLL das despesas com JCP;
- STJ estabelece controvérsia sobre inclusão do ICMS nas bases de cálculo do IRPJ e CSLL;
- CARF nega aproveitamento extemporâneo de créditos de PIS.

CARF aprova dedução de IRPJ em reorganização societária

Carf reconheceu a dedutibilidade de ativos no cálculo do IRPJ no processo de aquisição da Ersa Energias Renováveis S.A pela CPFL Geração de Energia S/A. Com isso, foi afastada a cobrança de R$ 446 milhões exigida pelo fisco por suposto ganho de capital e omissão de receitas.

Os conselheiros entenderam a autuação como indevida, considerando que o ganho foi devidamente contabilizado e que a empresa realizou a sua exclusão da base de cálculo.

O fisco apontou a apropriação de diferença entre o patrimônio líquido contábil e o valor justo da Smita, empresa adquirida de forma reversa. Mas a defesa da empresa explicou que a aquisição reversa se deu quando a Ersa incorporou a Smita, já controlada pela CPFL e que detinha outras subsidiárias no segmento.

Fonte: Jota Pro.

Sumário

CARF segue entendimento do STJ no julgamento das subvenções para investimento

O CARF publicou decisões relacionadas ao Acórdão nº 1402-006.949/2024, que foi proferido no julgamento do processo 10920.724158/2017-05, o qual foi submetido à sistemática dos recursos repetitivos prevista no Regimento Interno do CARF.

Segundo o entendimento do CARF, a verificação do cumprimento dos requisitos do artigo 30 da Lei nº 12.973/2012 deve ser restrita à constituição de reservas de incentivos fiscais, não sendo exigida a demonstração de sua concessão nos casos de outros benefícios fiscais, como redução da base de cálculo, redução de alíquota, isenção e diferimento de ICMS, nem sendo necessário comprovar que esses benefícios foram concedidos com o intuito de incentivar a implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

No caso em questão, o acórdão apontou que houve uma "constituição extemporânea" das reservas de incentivos fiscais, ou seja, em 2018, foram registradas as reservas referentes aos anos de 2013 a 2017.

Fonte: Ministério da Fazenda - Processo 17830.727486/2021-90

Sumário

STF afasta cobrança de ITCMD sobre PGBL e VGBL

O STF foi unânime para afastar a incidência de ITCMD sobre os planos de previdência privada VGBL e PGBL em caso de morte do titular. A análise foi finalizada no Plenário Virtual. A decisão, em repercussão geral, deve ser seguida agora por todo o Judiciário.

A discussão foi levada ao STF em 2021. Foram julgados recursos do Estado do Rio de Janeiro, da Assembleia Legislativa do Estado (Alerj) e da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta (Fenaseg) contra decisão do Tribunal de Justiça (TJRJ) que declarou inconstitucional a cobrança de ITCMD sobre o VGBL, mas validou a do PGBL (RE 1363013).

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

ICMS ST não integra custo de aquisição para fins de creditamento de PIS e da Cofins

A 1ª Seção do STJ julgou os Embargos de Divergência em Recurso Especial (EREsp) nº 1.971.744/RS, decidindo que os valores de ICMS ST reembolsados pelo substituído não configuram custo de aquisição de mercadorias, sendo vedado o creditamento de PIS e da Cofins no regime não cumulativo.

No caso em questão analisado pelo STJ, a operação com substituição tributária ocorria na seguinte sistemática: o substituto recolhia antecipadamente o ICMS ST devido pelos demais integrantes da cadeia e repassava esse custo aos substituídos. No julgamento, o colegiado concluiu que os valores reembolsados pelo substituído ao substituto, referentes ao ICMS ST, não configuram custo de aquisição de mercadorias e, por isso, não geram direito a crédito de PIS e Cofins.

Fonte: Embargo em Recurso Especial – "EResp" 1.971.744/RS.

Sumário

STJ cria controvérsia sobre dedução da base de cálculo do IRPJ e CSLL das despesas com JCP

O Tribunal inaugura a Controvérsia nº 669 para tratar sobre a (im)possibilidade de se deduzir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL a despesa com o creditamento de JCP apurados em exercícios anteriores, nos quais não houve decisão assemblear autorizando esses pagamentos.

(Controvérsia 669 – REsp 2162629/PR, REsp 2165731/PA, REsp 2162248/RS, REsp 2163735/RS, REsp 2161414/PR e REsp 2172790/PA)

Fonte: Supremo Tribunal de Justiça.

Sumário

STJ estabelece controvérsia sobre inclusão do ICMS nas bases de cálculo do IRPJ e CSLL

O Superior Tribunal de Justiça reinaugurou a controvérsia sobre a possibilidade de inclusão de crédito presumido do ICMS nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL com o objetivo de pacificar o entendimento acerca do tema.

Para fomentar o debate, foram incluídos no rito repetitivo os processos REsp 2.171.329/RS e REsp 2.171.374/RS com o objetivo de estabelecer uma decisão uniforme que será aplicada a todos os casos semelhantes sobre o mesmo tema jurídico.

Dado que o entendimento sobre os créditos presumidos não foi consolidado sob o rito dos repetitivos, a recente afetação da Controvérsia nº 576/STJ pode trazer a tão esperada segurança jurídica aos contribuintes. Contudo, também existe o risco de uma reinterpretação desfavorável, que valide o objetivo arrecadatório e permita a inclusão dos créditos presumidos na base de cálculo dos tributos federais.

Fonte: Supremo Tribunal de Justiça.

Sumário

CARF nega aproveitamento extemporâneo de créditos de PIS

Por maioria de votos (4×2), a Turma rejeitou o aproveitamento extemporâneo de créditos de PIS sobre a aquisição de mercadorias.

O relator, Daniel Moreno Castillo, defendeu o direito de utilizar esses créditos sem a necessidade de retificação prévia das obrigações acessórias, mas seu voto foi vencido. Prevaleceu o entendimento da maioria, liderado pelo conselheiro Luiz Felipe de Rezende Martins Sardinha, que destacou a falta de previsão legal para o aproveitamento de créditos extemporâneos sem a devida retificação.

A conselheira Francisca Elizabeth Barreto reforçou que a legislação permite esse aproveitamento apenas quando os créditos já foram apurados, o que não ocorreu no caso.

Fonte: CARF Consulta Processual

ICMS/IPI

- Estados alteram alíquota geral do ICMS;
- Parcelamento de ICMS para contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista;
- Atualização dos benefícios fiscais do estado de São de São Paulo;
- Prorrogação dos benefícios fiscais do estado de São Paulo;
- Mudança no Vale-Pedágio Obrigatório com adoção das tags eletrônicas;
- Alteração da tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados;
- Sefaz-SP limita créditos de ICMS sobre insumos intermediários;
- Fisco municipal notifica contribuintes sobre a obrigatoriedade do envio do arquivo da GIA e da EFD Fiscal para a Prefeitura.

Estados alteram a alíquota geral do ICMS

Estados alteram as alíquotas internas do ICMS:

Estados que alteraram as alíquotas internas com início de vigência em 2025			
Estados	**Alteração na alíquota geral**	**A partir de**	**Legislação**
Acre	Nova alíquota nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas, passando de 19% para 20%.	01/04/2025	Lei complementar nº 481/2024
Espírito Santo	De 17% para 12% nas operações com gás natural veicular (GNV).	01/01/2025	Lei nº 12.316/2024
Maranhão	De 22% para 23%	23/02/2025	Lei nº 12.426/2024
Piauí	De 21% para 22,5%	01/04/2025	Lei nº 8.558/2024
Rio Grande do Norte	De 18% para 20% Obs.: A partir de 20.03.2025 passa a ser cobrado o adicional de 2% do FECOP para refrigerantes, bebidas isotônicas e bebidas energéticas, águas-de-colônia e produtos de beleza ou de maquiagem.	20/03/2025	Lei nº 11.999/2024
Sergipe	Alíquota específica de 20% para as operações de importação de mercadorias realizadas por remessas postais ou expressas, abrangidas pelo Regime de Tributação Simplificada.	01/04/2025	Lei nº 9.577/2024

Estados que alteraram as alíquotas internas com início de vigência em 2024			
Estados	**Alteração na alíquota geral**	**A partir de**	**Legislação**
Espírito Santo	De 17% para 27%: álcool carburante, classificado no código 2207.10.90	23/12/2024	Lei nº 12.320/2024
	De 17% para 12% nas operações com biogás e biometano.	23/12/2024	Lei nº 12.317/2024

Sumário

Parcelamento de ICMS para contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista

DECRETO Nº 69.206, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Os contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista poderão recolher o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação referente às saídas de mercadorias realizadas no mês de dezembro de 2024 em duas parcelas mensais e consecutivas, com dispensa de juros e multas, desde que:

- A primeira parcela seja recolhida até o dia 20 do mês de janeiro de 2025;
- A segunda parcela seja recolhida até o dia 20 do mês de fevereiro de 2025.

O recolhimento do ICMS na forma prevista neste artigo é opcional, ficando facultado ao contribuinte efetuar o recolhimento integral do imposto no mês de janeiro de 2025, até a data estabelecida no Anexo IV do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Sumário

Atualização dos benefícios fiscais do estado de São de São Paulo

Publicado pelo estado de São Paulo em 2024 os Decretos nº 69.207/2024, 69.208/2024, 69.268/2024, 69.269/2024, 69.274/2024, 69.287/2024, 69.288/2024 e 69.289/2024.

Até o momento, em 2025, foram publicados os decretos nº 69.291/2025, 69.292/2025, 69.293/2025, 69.313/2025 e 69.314/2025 com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2025.

Todos os decretos prorrogaram a vigência dos benefícios fiscais referentes as isenções, reduções de base de cálculo e créditos outorgados do ICMS.

Nos próximos slides, mostraremos os principais itens da legislação prorrogados pelos Decretos supracitados, além de benefícios que foram revogados a partir de 01/01/2025.

Ademais, a listagem completa está disponível nos informativos da Consulcamp.

Fonte: Consulcamp - Decretos 2024 / Consulcamp - Decretos 2025

Sumário

Prorrogação dos benefícios fiscais do estado de São Paulo

Benefícios Fiscais ICMS - São Paulo Prorrogados					
Anexo	Artigo	Segmento/Produto	Data Fim - Original	Data Fim - Prorrogada	Decreto
ANEXO I - Isenções	Artigo 3º	AMOSTRA GRÁTIS	31/12/2024	31/12/2026	Decreto 69.274, de 30-12-2024
ANEXO I - Isenções	Artigo 22º	"DRAWBACK"	31/12/2024	31/12/2026	Decreto 69.274, de 30-12-2024
ANEXO I - Isenções	Artigo 29º	ENERGIA ELÉTRICA	31/12/2024	31/12/2026	Decreto 69.287, de 30-12-2024
ANEXO I - Isenções	Artigo 33º	EXPOSIÇÕES/FEIRAS	31/12/2024	31/12/2026	Decreto 69.274, de 30-12-2024
ANEXO I - Isenções	Artigo 41º	INSUMOS AGROPECUÁRIOS	31/12/2024	31/12/2026	Decreto 69.291, de 03-01-2025
ANEXO I - Isenções	Artigo 78º	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	31/12/2024	31/12/2026	Decreto 69.274, de 30-12-2024
ANEXO I - Isenções	Artigo 82º	VASILHAME/RECIPIENTE/EMBALAGEM	31/12/2024	31/12/2026	Decreto 69.274, de 30-12-2024
ANEXO I - Isenções	Artigo 84º	ZONA FRANCA DE MANAUS	31/12/2024	31/12/2026	Decreto 69.291, de 03-01-2025
ANEXO II - Reduções de Base de Cálculo	Artigo 3°	CESTA BÁSICA	31/12/2024	31/12/2026	Decreto 69.207, de 23-12-2024
ANEXO II - Reduções de Base de Cálculo	Artigo 9º	INSUMOS AGROPECUÁRIOS	31/12/2024	31/12/2026	Decreto 69.291, de 03-01-2025
ANEXO II - Reduções de Base de Cálculo	Artigo 52º	PRODUTOS TÊXTEIS	31/12/2024	31/12/2026	Decreto 69.292, de 03-01-2025
ANEXO III - Créditos Outorgados	Artigo 41º	PRODUTOS TÊXTEIS	31/12/2024	31/12/2026	Decreto 69.292, de 03-01-2025

Sumário

Mudança no Vale-Pedágio Obrigatório com adoção das tags eletrônicas

Em 01/01/2025, entrou em vigor o trecho da Resolução ANTT n.º 6.024/2023, que determina o fim da comercialização de cartões, cupons e outros meios físicos para o pagamento do Vale-Pedágio Obrigatório. Conforme a Resolução supracitada, os contratantes e transportadores deverão migrar do modelo físico para o eletrônico, sendo obrigatório a utilização das Tags.

O Vale-Pedágio obrigatório é a forma por meio da qual o contratante do frete deve antecipar ao transportador o valor correspondente às despesas com o pedágio, no valor necessário à livre circulação entre a sua origem e destino, considerando as praças de pedágio existentes na rota da viagem contratada e as tarifas correspondentes à categoria do veículo. O Vale-Pedágio não integra o valor do frete, não será considerado receita operacional ou rendimento tributável, nem constituirá base de incidência de contribuições sociais ou previdenciárias.

Deste modo, os modelos tradicionais de Vale-Pedágio, como cartões e cupons, serão descontinuados. No entanto, cupons e cartões emitidos até 31/12/2024 terão validade por 30 dias. A partir de 31/01/2025, somente o sistema de pagamento eletrônico por Tags será aceito.

Fonte: Ministério dos Transportes.

Sumário

Alteração da tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 9, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Foi publicado no Diário Oficial da União o Ato Declaratório Executivo RFB Nº 9, que modifica a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, em razão das mudanças na Nomenclatura Comum do Mercosul realizadas pela Resolução GECEX nº 641/2024.

A principal alteração envolve a criação e a exclusão de códigos NCM no Capítulo referente a produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos comestíveis.

A TIPI passa a vigorar com a criação do código de classificação constante do Anexo Único, com sua descrição, observada a respectiva alíquota; e a supressão do código 0712.90.10.

Essa alteração entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2025.

Sumário

Sefaz-SP limita créditos de ICMS sobre insumos intermediários

A Sefaz-SP tem negado créditos de ICMS sobre materiais classificados como insumos secundários ou intermediários, argumentando que alguns produtos não são consumidos integral e instantaneamente no processo produtivo, caracterizando-os como de uso e consumo, sem direito a créditos. Para fundamentar essas negativas, a Sefaz-SP utiliza a Decisão Normativa CAT-2/1982, que define classificações e exemplos de matérias-primas e produtos intermediários. Em uma consulta tributária recente (CT nº 00029785/2024), envolvendo uma fabricante de máquinas e equipamentos agrícolas, peças e acessórios foram enquadrados como itens sem direito ao benefício.

O entendimento contraria decisões da Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) de São Paulo e do STJ. Recentemente, o TIT entendeu que a Lei nº 6.374/1989 e o regulamento do imposto não exigem o "consumo imediato" dos materiais para o direito a crédito de ICMS. Já o STJ, com base na Lei Kandir (Lei nº 87/1996), reconheceu o direito de uma agroindústria paulista ao creditamento de materiais usados no processo produtivo, incluindo os intermediários consumidos gradativamente, desde que necessários à execução do objeto social da empresa (EAREsp 1775781).

Fonte: Valor Econômico.

Sumário

Informação Pública

Fisco municipal notifica contribuintes sobre a obrigatoriedade do envio do arquivo da GIA e da EFD Fiscal para a Prefeitura

O Fisco municipal emitiu uma notificação aos contribuintes do ICMS, destacando a obrigatoriedade de entrega da GIA e da Escrituração Fiscal Digital à Prefeitura do município em que está localizada. Embora os municípios tenham a prerrogativa de verificar documentos fiscais e solicitar informações sobre o valor e destino das mercadorias produzidas pelos contribuintes, a competência para impor obrigações fiscais é exclusiva do Estado.

O Estado de São Paulo, por meio do sistema "e-DIPAM", disponibiliza aos municípios informações sobre as entradas e saídas de mercadorias, além das prestações de serviços que configuram os fatos geradores do ICMS, facilitando o controle e a fiscalização do tributo.

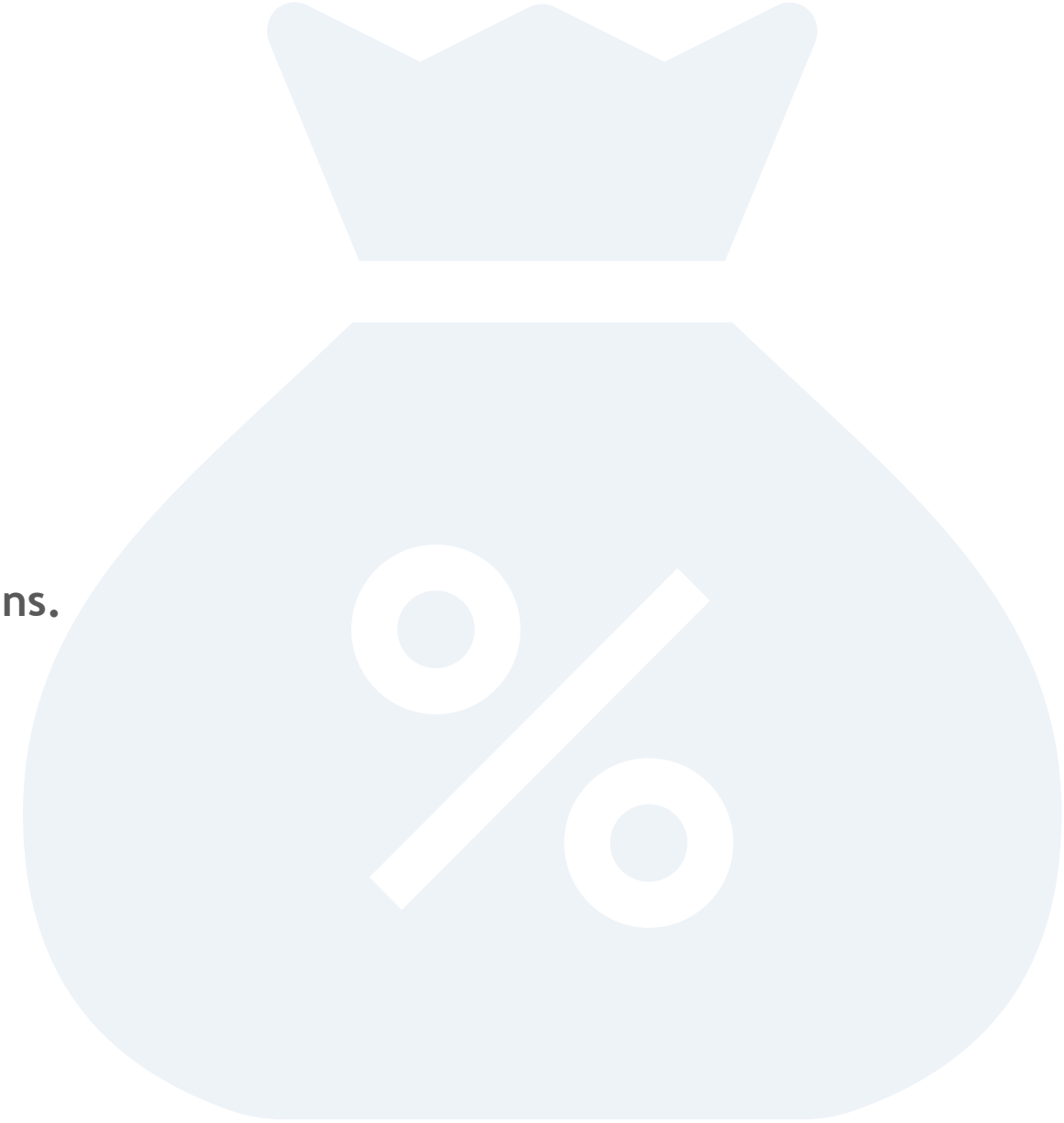
Cumpre ressaltar que, a entrega de EFD e GIA é obrigatória à Sefaz/SP, conforme artigos 250-A e 254 do RICMS/2000, não existindo obrigação na legislação tributária estadual para que o contribuinte forneça tais guias de informação de forma completa aos Municípios.

Fonte: RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 30945/2024.

Sumário

PIS e Cofins

- Parecer da PGFN exclui ICMS-ST do PIS/Cofins.



Parecer da PGFN exclui ICMS-ST do PIS/Cofins

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu um parecer que exclui o ICMS-ST da base de cálculo do PIS e da Cofins. Essa medida alinha-se à decisão do STJ que, em junho de 2024, determinou que o ICMS-ST não deve compor a base de cálculo dessas contribuições.

Anteriormente, a Receita Federal havia emitido soluções de consulta contrárias a essa exclusão, mantendo o ICMS-ST na base de cálculo do PIS e da Cofins.

Com o novo parecer da PGFN, espera-se que a Receita Federal revise seu posicionamento, permitindo que os contribuintes excluam o ICMS-ST da base de cálculo do PIS e da Cofins, o que pode resultar em redução da carga tributária e possibilitar a recuperação de valores pagos indevidamente nos últimos cinco anos.

Essa mudança é significativa para empresas que atuam como substituídas no regime de ICMS-ST, como postos de combustíveis, distribuidoras de bebidas e setores de varejo, que poderão se beneficiar da recuperação tributária decorrente dessa exclusão.

Fonte: Consulcamp.

Sumário

Questões trabalhistas

- Justiça afasta contratos irregulares firmados com empresas de vale-refeição;
- Valor do salário mínimo de 2025;
- Novas regras introduzidas para CPRB;
- Governo reajusta benefícios do INSS para 2025.



Justiça afasta contratos irregulares firmados com empresas de vale-refeição

A Justiça de São Paulo tem declarado irregulares contratos entre participantes do PAT e empresas de benefícios corporativos que não foram atualizados conforme as novas regras. A Portaria nº 1.707, publicada em outubro de 2024, proibiu a exigência de descontos ou benefícios não relacionados à saúde e segurança alimentar dos trabalhadores.

Empresas que descumprirem as normas podem ser multadas em até R$ 50 mil e até excluídas do programa.

Especialistas alertam que as empresas de benefícios precisarão se adaptar, oferecendo novos atrativos aos tomadores de serviços, já que práticas como o desconto em academias estão proibidas.

Fonte: Valor Econômico.

Valor do salário mínimo de 2025

DECRETO Nº 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O salário mínimo oficial foi estabelecido em R$ 1.518,00, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025. O novo valor representa um aumento de 7,5% em relação ao salário anterior de R$ 1.412,00, que esteve em vigor até dezembro de 2024.

Sumário

Novas regras introduzidas para CPRB

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.242, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

A Instrução Normativa traz alterações significativas para a regulamentação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta de empresas, conforme disposto na Lei nº 12.546/2011. Essa norma modifica a Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, ajustando regras para empresas que se beneficiam de incentivos fiscais, com impacto direto no cálculo das contribuições ao Regime Geral da Previdência Social.

Sumário

Governo reajusta benefícios do INSS para 2025

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 006, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O Ministério da Previdência Social divulgou os reajustes de benefícios e tabela de contribuição do INSS para 2025:

- O piso previdenciário agora é de R$ 1.518,00. Este valor é utilizado como base para o cálculo de diversos benefícios, incluindo aposentadorias, auxílio-doença, e pensões por morte.
- Foram definidas novas faixas para a contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, são:

Anexo II	
Salário de Contribuição	**Alíquota Progressiva**
Até 1.518,00	7,5%
De 1.518,00 até 2.793,88	9%
De 2.793,89 até 4.190,83	12%
De 4.190,84 até 8.157,41	14%

Sumário

PERSE

- Norma da Receita Federal que restringe alcance do Perse é ilegal, decide juiz.

Norma da Receita Federal que restringe alcance do Perse é ilegal, decide juiz

O juiz Marcelo Barbi Gonçalves, 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro, reconheceu o direito de uma locadora de aparelhos de refrigeração e eletrônicos ao benefício fiscal do Perse. A decisão de mérito aprofunda o debate sobre o escopo do incentivo.

O magistrado considerou ilegal a restrição criada pela Instrução Normativa RFB n.º 2.114/2022, da Receita Federal, que limitou a concessão do benefício a entidades cujos resultados estão diretamente vinculados a eventos e hotelaria. Segundo Gonçalves, não cabe ao Fisco fazer essa distinção.

Fonte: Ferreira Advocacia.

Comex

- Sancionada lei que moderniza tributação de importações e promove mobilidade verde;
- Receita Federal orienta empresas sobre o Registro de Transações com Commodities da legislação de preços de transferência.

Sancionada lei que moderniza tributação de importações e promove mobilidade verde

consulcamp
DESDE 1976

LEI Nº 15.071, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que trata da tributação simplificada das remessas postais internacionais, e a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação.

No âmbito da mobilidade verde, a nova lei facilita a importação de veículos e autopeças, permitindo que pessoas físicas e jurídicas realizem as operações com tratamento tributário equivalente, fortalecendo a concorrência no mercado nacional e incentivando a inovação na indústria automotiva.

A nova lei flexibiliza a tributação de medicamentos importados para uso pessoal. A partir de agora, o Ministro da Fazenda poderá ajustar as alíquotas do Imposto de Importação, eliminando os limites de valor e alíquotas mínimas anteriores, assegurando maior acessibilidade a medicamentos essenciais.

Sumário

Receita Federal orienta empresas sobre o Registro de Transações com Commodities da legislação de preços de transferência

consulcamp
DESDE 1976

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2246, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

A Receita Federal atualizou a IN RFB nº 2.161, de 28 de setembro de 2023, por intermédio da IN RFB 2.246, de 30 de dezembro de 2024. No mesmo dia, também foi divulgado o Ato Declaratório Executivo Copes nº 1, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a versão 2.0 do Registro de Transações com Commodities.

Com a alteração, o RTC passa a ser obrigatório a todas as operações de exportação e importação com commodities sujeitas à legislação de preços de transferência, não se restringindo apenas àquelas que utilizam o método Preços Independentes Comparáveis (PIC) com base no preço de cotação para a determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

O RTC versão 2.0 está disponível no e-CAC da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no serviço "Cobrança e Fiscalização – Obrigação Acessória – Formulários online e Arquivos de Dados" para registro de contratos a partir de janeiro de 2025. A versão 1.0 do RTC foi descontinuada.

O registro é obrigatório para o contribuinte que realiza operações de exportação e importação de commodities sujeitas ao controle de preços de transferência.

Fonte: Receita Federal.

Sumário

Informação Pública

SPED e obrigações acessórias

- Receita Federal amplia benefícios fiscais que devem ser declarados na DIRBI;
- Atualização do manual de Perguntas Frequentes EFD ICMS/IPI 7.5;
- Nova versão do Manual de Orientação da ECF;
- Mudanças na prestação de informações financeiras;
- Atualizações Dirf 2025;
- DCTFWEB sem movimento para o ano de 2025
- Eliminação da GIA e alterações de procedimentos fiscais.

Receita Federal amplia benefícios fiscais que devem ser declarados na DIRBI

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.241, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A Receita Federal ampliou 45 novos benefícios fiscais que devem ser informados na DIRBI. Entre os novos itens estão a redução de alíquotas de PIS e Cofins para produtos como arroz, feijão, leite, carnes e óleos vegetais no setor alimentício. A Zona Franca de Manaus também foi incluída, com isenção de IPI e redução de alíquotas para importação de máquinas e equipamentos.

Setores como transporte e agropecuária ganharam incentivos, como a redução de impostos para transporte aéreo e insumos agrícolas, incluindo vacinas e sementes. Os novos benefícios fiscais deverão ser declarados retroativamente a partir de janeiro de 2024, com prazo final em março de 2025.

Fonte: Jota Pro.

Sumário

Atualização do manual de Perguntas Frequentes EFD ICMS/IPI 7.5

A SEFAZ lançou a versão 7.5 do Manual de Perguntas Frequentes EFD ICMS/IPI. O manual aborda dúvidas recorrentes sobre o preenchimento correto da Escrituração Fiscal Digital, explicando registros essenciais, prazos e legislações atualizadas. Entre as novidades, destacam-se:

- Regras Atualizadas para ICMS e IPI: Novas orientações sobre registros específicos, ajustes fiscais e prazos de entrega.
- Certificação Digital Simplificada: Procedimentos detalhados para a assinatura digital de arquivos de forma prática.
- Detalhamento dos Blocos de Registros: Explicações claras sobre a obrigatoriedade, estrutura e organização dos registros.
- Inventário e Movimentações Específicas: Informações detalhadas sobre prazos e periodicidade para a apresentação de inventários.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Sumário

Nova versão do Manual de Orientação da ECF

Publicado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 38, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Manual de Orientações 11 da ECF, dentre as principais alterações, destacamos as mudanças no registro M300 e M350, e os novos registros do Bloco X relativos ao preenchimento das informações do Preço de Transferência.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Sumário

Mudanças na prestação de informações financeiras

A Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.219/2024, que atualizava e ampliava a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na e-Financeira. De acordo com a normativa, as instituições financeiras e operadoras de cartão de crédito devem reportar as operações sempre que o montante global movimentado ou o saldo, em cada mês, por tipo de operação financeira, for superior a R$ 5 mil para pessoas físicas e R$ 15 mil para pessoas jurídicas. Antes, esse monitoramento ocorria com base em um critério mensal, considerando R$ 2 mil para pessoas físicas e R$ 6 mil para pessoas jurídicas. A Receita Federal preparou um conjunto de perguntas e respostas para esclarecer dúvidas sobre a e-Financeira.

Contudo, destacamos que, no dia no dia 15 de Janeiro de 2025 a IN RFB nº 2.247/2025 revogou a IN RFB nº 2.219/2024, restaurando o regramento anterior às atualizações promovidas pela norma revogada.

Fonte: Receita Federal.

Atualizações Dirf 2025

Receita Federal disponibiliza perguntas e respostas para esclarecer dúvidas sobre a DIRF 2025. A DIRF será substituída pelas escriturações EFD-Reinf e eSocial para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2025. O PGD Dirf 2025 será usado apenas para informar dados referentes ao ano-calendário de 2024. As informações de 2025 deverão ser enviadas até 28 de fevereiro de 2025.

Fonte: Receita Federal.

Sumário

DCTFWEB sem movimento para o ano de 2025

Conforme o Manual da DCTFWeb 2025, as informações sobre a DCTFWeb sem movimento devem seguir regras específicas. A partir do exercício de 2026, não será mais necessária a renovação anual da declaração de inatividade para pessoas jurídicas inativas. Essas empresas deverão enviar a DCTFWeb sem movimento em janeiro de 2025 e, caso permaneçam na mesma situação, não precisarão renovar a declaração nos anos seguintes.

Além disso, declarações sem movimento poderão ser geradas diretamente no Portal da DCTFWeb (e-CAC), bastando o envio de uma apuração sem movimento no MIT.

Fonte: Receita Federal.

Eliminação da GIA e alterações de procedimentos fiscais

PORTARIA SRE 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A SEFAZ-SP publicou, em 17 de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Estado, a Portaria SRE 02/2025, que atualiza a Portaria CAT 92/98.

Entre as principais novidades está a dispensa da entrega da GIA para todos os contribuintes do RPA a partir de janeiro de 2026. As informações obrigatórias passarão a ser incluídas exclusivamente na EFD. Essa iniciativa faz parte do "Projeto de Eliminação da GIA", que visa reduzir a burocracia no cumprimento das obrigações fiscais. Outras mudanças incluem:

- A obrigatoriedade de manter os registros da GIA arquivados por 5 anos;
- Atualizações relacionadas a produtos industrializados destinados às Áreas de Livre Comércio, com benefícios fiscais; e
- Ajustes na entrega e retificação de dados para contribuintes sob o Regime de Estimativa.

A portaria entrou em vigor a partir de 17 de janeiro de 2025, data de sua publicação.

Sumário

Burocracia, simplificação e fiscalização

- Receita Federal estabelece novos critérios para classificação de maiores contribuintes.

Receita Federal estabelece novos critérios para classificação de maiores contribuintes

consulcamp
DESDE 1976

PORTARIA RFB Nº 505, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

A Portaria define os critérios para classificar pessoas físicas e jurídicas como maiores contribuintes pela Receita Federal, com foco em parâmetros de renda, bens e operações econômicas. Para pessoas físicas, a classificação considera rendimentos superiores a R$ 15 milhões, bens acima de R$ 30 milhões ou operações em renda variável acima de R$ 15 milhões. Para pessoas jurídicas, os critérios incluem receita bruta anual acima de R$ 340 milhões, débitos superiores a R$ 80 milhões ou operações de comércio exterior acima de R$ 340 milhões.

Os critérios incluem análises econômicas e fiscais, além de dados do segundo ano-calendário anterior ao de análise. Empresas resultantes de cisão, fusão ou incorporação nos dois anos anteriores também podem ser classificadas, caso atendam aos parâmetros. A Receita Federal irá complementar as normas para estabelecer metas, indicadores e formas de controle para essas classificações.

A portaria revogou as normas anteriores sobre o tema e entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sumário

Benefícios, incentivos fiscais e compensações tributárias

- PGFN regulamenta uso de seguro garantia em débitos tributários.

PGFN regulamenta uso de seguro garantia em débitos tributários

A PGFN regulamentou o uso de seguro garantia em débitos tributários. A norma contempla dois pontos principais: primeiro, a garantia de que, se a apólice estiver em conformidade com a portaria, será aceita imediatamente e, segundo, uma redução no custo de conformidade para os contribuintes. O tema consta na Portaria 2.044/24, publicada no Diário Oficial da União.

O advogado tributarista Thiago Taborda, sócio e fundador da TSA Advogados, explica que a portaria traz pontos positivos para o contribuinte. Para ele, a própria operacionalização do uso do seguro garantia é um benefício, já que se trata de uma alternativa mais barata do que a fiança bancária, que, em geral, seria a primeira opção da PGFN em casos de execução fiscal.

A norma também regulamenta a possibilidade de o seguro garantia ser feito de forma parcial, ou seja, de o seguro ser feito sobre um valor inferior ao total do débito. Dessa forma, os atos executórios continuam normalmente sobre o valor que não foi contemplado pela garantia. A opção, que precisa ser aceita pelo procurador, faz com que o valor da execução diminua, mas ainda assim não garante o débito inteiro.

Fonte: Ferreira Advocacia.

Sumário

Transação tributária, acordos e parcelamentos

- PGFN e Receita lançam os três primeiros editais no âmbito do Programa de Transação Integral.

PGFN e Receita lançam os três primeiros editais no âmbito do Programa de Transação Integral

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal publicaram os primeiros editais de transação por adesão do Programa de Transação Integral, visando reduzir litígios tributários e fomentar o diálogo entre o Fisco e grandes contribuintes. A expectativa é arrecadar mais de R$ 5 bilhões em 2025. Segundo a PGFN, os editais oferecem oportunidade única para regularização fiscal, já que o programa não é permanente. Para a Receita Federal, eles simplificam processos e promovem um ambiente econômico favorável.

Os acordos permitem que contribuintes desistam de processos judiciais em troca de descontos e condições especiais, regularizando débitos e contribuindo para a redução de litígios e manutenção de empregos. Entre as teses abrangidas, destacam-se a dedução de ágio fiscal, a tributação de insumos da Zona Franca de Manaus para bebidas não alcoólicas e a incidência de tributos sobre PLR, stock options e previdência complementar.

O PTI foi inspirado em experiências anteriores, como a transação de teses tributárias que resultou na recuperação de R$ 45 bilhões em 2024. Além disso, foi aberta uma consulta pública para regulamentar a primeira fase da transação individual em créditos de alto impacto econômico, com prazo até 31 de janeiro de 2025.

Fonte: Receita Federal.

Sumário

IRPJ/CSLL

- Receita edita normativo que trata do adicional da CSLL para grandes empresas multinacionais;
- Tratamento tributário aplicável às subvenções para investimento;
- Portaria Interministerial estabelece bens elegíveis para depreciação acelerada e revoga portaria anterior.

Receita edita normativo que trata do adicional da CSLL para grandes empresas multinacionais

consulcamp
DESDE 1976

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.245, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 15.079, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Receita Federal editou a Instrução Normativa RFB n.º 2.245, que regulamenta o Adicional da CSLL para as grandes empresas multinacionais, nos termos da MP 1.262 e da Lei n.º 15.079, ambas de 2024, que estabelecem uma tributação mínima efetiva de 15% no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária, elaboradas no âmbito da OCDE e dos Grupos dos Vinte (G-20).

A nova medida promove, também, alterações na Instrução Normativa RFB n.º 2.228/24, que foi disponibilizada em consulta pública no período de outubro a novembro de 2024. Nesse período foram recebidas quinze sugestões da sociedade civil relativas ao aperfeiçoamento da redação de dispositivos da referida IN, totalizando aproximadamente 100 páginas, todas analisadas.

Fonte: Receita Federal.

Sumário

Tratamento tributário aplicável às subvenções para investimento

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 4, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

O Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 4/2024 esclarece que o objetivo do art. 30 da Lei nº 12.973/14 é evitar que o aumento patrimonial decorrente das receitas das transferências de recursos qualificadas como subvenções para investimento, seja incluído no cálculo do lucro real, desde que sejam cumpridos os requisitos e condições estabelecidos nesse artigo, além das normas previstas no art. 198 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/17, sem prejuízo do que está disposto no § 4º do referido artigo 30.

O Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 4/2024 está baseado nas disposições do art. 30 da Lei nº 12.973/14, que foi revogado pela Lei nº 14.789/23, proveniente da antiga Medida Provisória 1.185/2023, a qual promoveu alterações significativas no regime de tributação das subvenções.

Portaria Interministerial estabelece bens elegíveis para depreciação acelerada e revoga portaria anterior

consulcamp
DESDE 1976

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MF Nº 88, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A Portaria estabelece uma relação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos que podem ser submetidos a quotas diferenciadas de depreciação acelerada, conforme o inciso I do art. 1º da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, e o art. 3º do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024.

Esses bens estão listados no Anexo da Portaria, classificados de acordo com os códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

A Portaria também revoga a anterior Portaria Interministerial MDIC/MF nº 74, de 12 de setembro de 2024, e entrou em vigor na data de sua publicação, em 13 de dezembro de 2024.

Sumário

Regimes Especiais

- Novas Regras do Programa Minha Casa Minha Vida.



Novas Regras do Programa Minha Casa Minha Vida

LEI Nº 15.081, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Esta lei altera a Lei nº 11.977/2009, que regula o PMCMV, para incluir apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos.

O programa passa a atender famílias com renda de até R$ 4.650,00, ampliando seus objetivos para promover a legalização de áreas urbanas ocupadas. Regras específicas para beneficiários e financiamentos dessas ações serão definidas em regulamento.

Medidas Provisórias

- Editada medida provisória que proíbe cobrança extra pelo pagamento com PIX.

Editada medida provisória que proíbe cobrança extra pelo pagamento com PIX

consulcamp
DESDE 1976

MP nº 1.288 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A Medida Provisória nº 1.288/2025 proíbe a cobrança de taxas ou encargos adicionais nas transferências realizadas via Pix, além de determinar que essas operações estão isentas de impostos, tributos ou contribuições. A norma também equipara o pagamento via Pix ao dinheiro em espécie, garantindo igualdade de condições nas transações comerciais e reforçando a privacidade e a proteção dos dados dos usuários.

A MP classifica qualquer cobrança extra pelo uso do Pix como prática abusiva, sujeita a penalidades previstas na legislação, incluindo multas.

Medida Provisória, com força de lei (depende de conversão posterior em Lei para efeitos permanentes)

Sumário

Societário



- Mudanças no cálculo do ITCMD provocam corrida por planejamentos sucessórios.

Mudanças no cálculo do ITCMD provocam corrida por planejamentos sucessórios

O ITCMD “será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação”. Ou seja, a tributação será aplicada sobre o valor recebido por cada herdeiro, e não sobre o total recebido por todos. Com a mudança, a tributação poderá ficar menor em alguns casos.

Além da reforma tributária, há proposta para elevar o limite máximo do imposto, de 8% para 16%. A medida está prevista no Projeto de Resolução do Senado nº 57/2019.

A elevação do limite máximo do ITCMD aproxima a alíquota potencial das praticadas nos países desenvolvidos, que, na sua maioria, tributam fortemente a herança, tanto a antecipada em vida como a recebida após a morte.

Fonte: Valor Econômico.

Agronegócio

- Adesão obrigatória da nota fiscal eletrônica do produtor rural é adiada para fevereiro.

Adesão obrigatória da nota fiscal eletrônica do produtor rural é adiada para fevereiro

O Confaz prorrogou mais uma vez o prazo para agricultores e pequenos pecuaristas aderirem à versão eletrônica da Nota Fiscal do Produtor Rural (NFP-e). Com isso, eles terão até o dia 3 de fevereiro para se adequar às novas regras.

A medida foi decidida durante a reunião do Confaz realizada em Foz do Iguaçu no início do mês e publicada no DOU. Assim, a NFP-e passa a ser exigida nas operações internas de produtores rurais que tiveram receita bruta acima de R$ 360 mil em 2023 ou 2024 e também nas operações interestaduais, independentemente do valor.

Para as demais operações praticadas por produtores rurais, o uso da nota eletrônica será obrigatório somente a partir de 5 de janeiro de 2026.

Desde 1º de janeiro de 2021, os produtores rurais com faturamento anual superior a R$ 200 mil já estavam obrigados a utilizar a NFP-e em operações interestaduais. A partir de 2025, porém, essa obrigatoriedade se estenderá para todas as operações, tanto internas quanto interestaduais, independente do valor em questão.

Fonte: SEFAZ/PR.

Sumário

Alterações na Legislação de Goiás e Tributos Municipais – Goiânia

- Economia unifica e amplia prazo para pagamento do ICMS;
- Autorizada concessão de crédito outorgado aos industrializadores de biogás e biometano;
- Novas regras para transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte;
- Goiás inclui veículos aquáticos e aéreos no IPVA.

Economia unifica e amplia prazo para pagamento do ICMS

consulcamp
DESDE 1976

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1598/2024-GSE, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A partir de 2025, o prazo para pagamento do ICMS em Goiás será ampliado, passando do dia 10 para o dia 20 do mês seguinte ao de apuração.

A medida, estabelecida pela Instrução Normativa n° 1.598/2024 e assinada pelo secretário Sérvulo Nogueira, visa melhorar o fluxo de caixa das empresas e facilitar o cumprimento das obrigações tributárias. A mudança também busca uniformizar o calendário de pagamento, beneficiando setores como combustíveis, energia elétrica e comunicação, e proporcionando mais previsibilidade financeira para o Estado.

Essa alteração é um marco para o ambiente de negócios, representando o avanço do Estado na simplificação tributária, na modernização da gestão pública e no fortalecimento da relação com os contribuintes.

Sumário

Autorizada concessão de crédito outorgado aos industrializadores de biogás e biometano

LEI Nº 23.168, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Foi autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder, na forma, nos limites e nas condições que instituir, crédito outorgado do ICMS ao estabelecimento industrializador de biogás e biometano, equivalente aos percentuais discriminados a seguir, aplicados sobre o valor do ICMS devido:

- Até 85%, na saída interna de biogás e biometano; e
- Até 90%, na saída interestadual de biogás e biometano.

A apropriação do crédito outorgado deve ser feita em substituição à apropriação de quaisquer créditos relativos ao ICMS correspondentes à entrada das mercadorias ou dos bens e ao serviço utilizado.

É vedada a utilização cumulativa do crédito outorgado com os benefícios fiscais dos Programas FOMENTAR, PRODUZIR e PROGOIÁS, resguardada a opção pelo benefício mais favorável.

Sumário

Autorizada concessão de crédito outorgado aos industrializadores de biogás e biometano

O benefício fiscal é vinculado ao atendimento de condições específicas pactuadas em compromisso de obrigações recíprocas consignado em regime especial celebrado com a Secretaria de Estado da Economia, para a realização de investimentos até a data fixada no referido regime. A utilização do benefício fiscal é condicionada, em qualquer hipótese, a que o estabelecimento beneficiário:

- Esteja adimplente com o ICMS relativo à obrigação tributária própria ou em que for responsável por substituição tributária;
- Não possua crédito tributário inscrito em dívida ativa estadual; e
- Contribua para o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (PROTEGE GOIÁS), no valor correspondente ao percentual de até 7% aplicado sobre o valor do benefício efetivamente usufruído em cada período de apuração.

Sumário

Novas regras para transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte

LEI Nº 23.174, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

A Lei nº 23.174, sancionada pelo governador Ronaldo Caiado, promove mudanças no Código Tributário para alinhar-se à Lei Complementar federal nº 204/2023 e ao Convênio ICMS nº 109/2024 do Confaz. Vigente desde 01/11/2024, a lei visa simplificar o sistema tributário, disciplinando as transferências de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade e a gestão de créditos de ICMS.

Mantém a não incidência de ICMS nessas transferências, mas permite que contribuintes optem por tratá-las como operações sujeitas ao imposto, utilizando critérios específicos para a base de cálculo.

A base de cálculo será definida pelo valor da entrada mais recente da mercadoria, pelo custo de produção (incluindo matéria-prima, mão-de-obra e acondicionamento) ou, para mercadorias não industrializadas, pelos gastos com insumos, mão-de-obra e acondicionamento.

Sumário

Novas regras para transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte

Além disso, os créditos de ICMS transferidos entre estados estarão limitados ao imposto apropriado em operações anteriores, respeitando os critérios estabelecidos pelas normas vigentes. Essa limitação busca assegurar equilíbrio na arrecadação interestadual, evitando prejuízos para o estado de origem e compensações inadequadas no estado de destino.

A iniciativa reflete o compromisso do governo estadual com a modernização e simplificação do sistema tributário, promovendo maior transparência e segurança jurídica para os contribuintes, ao mesmo tempo em que fortalece a justiça fiscal entre os estados.

A mudança já está em vigor com efeitos a partir de 1º de novembro, em conformidade com a data de início de vigência do Convênio do Confaz.

Sumário

Goiás inclui veículos aquáticos e aéreos no IPVA

LEI Nº 23.173, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O governo do Estado de Goiás sancionou a Lei nº 23.173, de 26 de dezembro de 2024, que atualiza o Código Tributário do Estado. A norma amplia a cobrança do IPVA para veículos aquáticos e aéreos, com alíquotas de:

- 3,75% para veículos de passeio, aquáticos e aéreos;
- 1,25% para ônibus e caminhões.

Em 2025, a cobrança desses veículos começa em abril, com valor proporcional ao ano. A lei também prevê isenções para tratores e máquinas agrícolas, embarcações de pesca e transporte, bem como aeronaves agrícolas.

Sumário

Previsão de Indicadores Econômicos

- Boletim Focus – Banco Central.

Boletim Focus – Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

17 de janeiro de 2025

	2025				2026				2027		2028	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%)	4,84	5,00	**5,08**	▲ (14)	4,00	4,05	**4,10**	▲ (4)	3,90	= (2)	3,58	▲ (2)
PIB (var. %)	2,02	2,02	**2,04**	▲ (1)	1,90	1,80	**1,77**	▼ (1)	2,00	= (78)	2,00	= (45)
CÂMBIO (R$/US$)	5,90	6,00	**6,00**	= (2)	5,84	6,00	**6,00**	= (1)	5,92	▲ (2)	5,99	▲ (2)
SELIC (% a.a.)	14,75	15,00	**15,00**	= (2)	11,75	12,00	**12,25**	▲ (1)	10,25	= (1)	10,00	= (4)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas de Mercado (bcb.gov.br)

Sumário

Agenda Tributária Federal e Estadual (SP)

- Agenda tributária federal do mês de janeiro de 2025;
- Agenda tributária SP das obrigações principais e acessórias do mês de janeiro de 2025.

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 20, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Agenda tributária Federal do mês de janeiro de 2024.

Estado de São Paulo - COMUNICADO SRE 16, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de janeiro de 2024.

Sumário

consulcamp

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
- Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
- A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
- Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.

- **Informativo elaborado em 17.01.2024.**

consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184